

**SUZANO**

Holding

**SUZANO HOLDING S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF 60.651.809/0001-05 - NIRE 35.300.011.864

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Junho de 2026**

**1. Data, Horário e Local:** 18 de junho de 2026, às 14h, na sede social da Suzano Holding S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 21º andar (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Presidente - Sr. Claudio Thomaz Lobo Sonder; Secretária - Sra. Maria Cecilia Castro Neves Ipiña. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a redução desproporcional do capital social da Companhia, no valor de R\$ 356.143.279,58, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das S.A., por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, mediante o cancelamento de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelos acionistas Pedro Noah Hornett Guper, Ian Baruch Hornett Guper, Rafael Provenzale Guper, Gabriel Provenzale Guper, Janet Guper, Diego Guper Gersgorin, Bianca Terpins Garcia, Lisabeth S. Sander, Nina Guper Sander, Julia Guper Sander, IPLF Holding S.A., Polpar S.A., David Feffer, Daniela Feffer, Mikhael Henriques Feffer, Izabela Henriques Feffer, Marina Feffer Oelsner, Josef Feffer, Gabriela Feffer Moll, Felipe Feffer, Adriana Feffer, Victor Feffer, Alan Feffer, Renata Hauptmann Feffer; (II) a reforma do Estatuto Social da Companhia, mediante alteração do *caput* do Artigo 5º, para refletir a deliberação constante do item (I) acima; (III) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (IV) a autorização à administração da Companhia para que tome as providências necessárias para implementar o quanto deliberado. **5. Deliberações Tomadas:** Dando início aos trabalhos, foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e com a concordância expressa de todos os acionistas acerca da redução desproporcional, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: **5.1.** Aprovar a redução desproporcional do capital social da Companhia, no valor de R\$ 356.143.279,58, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de 8.772.223 (oito milhões, setecentas e setenta e duas mil, duzentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, detidas pelos seguintes acionistas: (i) 651.051 (seiscentas e cinquenta e uma mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Pedro Noah Hornett Guper; (ii) 651.051 (seiscentas e cinquenta e uma mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Ian Baruch Hornett Guper; (iii) 651.038 (seiscentas e cinquenta e uma mil e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Rafael Provenzale Guper; (iv) 651.038 (seiscentas e cinquenta e uma mil e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Gabriel Provenzale Guper; (v) 1.289.398 (um milhão, duzentas e oitenta e nove mil, trezentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Janet Guper; (vi) 12.679 (doze mil, seiscentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Diego Guper Gersgorin; (vii) 12.679 (doze mil, seiscentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Bianca Terpins Garcia; (viii) 1.112.412 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Lisabeth S. Sander; (ix) 12.679 (doze mil, seiscentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Nina Guper Sander; (x) 12.679 (doze mil, seiscentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Julia Guper Sander; (xi) 8.310 (oito mil, trezentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista IPLF Holding S.A.; (xii) 569.267 (quinhentas e sessenta e nove mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Polpar S.A.; (xiii) 554.210 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista David Feffer; (xiv) 408.863 (quatrocentos e oito mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Daniel Feffer; (xv) 295.030 (duzentas e noventa e cinco mil e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Mikhael Henriques Feffer; (xvi) 295.029 (duzentas e noventa e cinco mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Izabela Henriques Feffer; (xvii) 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Marina Feffer Oelsner; (xviii) 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Josef Feffer; (xix) 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Gabriela Feffer Moll; (xx) 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Felipe Feffer; (xxi) 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Adriana Feffer; (xxii) 126.784 (cento e vinte e seis mil, setecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pelo acionista Alan Feffer; e (x) 63.392 (sessenta e três mil, trezentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela acionista Renata Hauptmann Feffer. **5.1.1.** Em decorrência da redução ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 7.785.522.351,97 (sete bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), dividido em 367.612.329 (trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentas e doze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 7.429.379.072,39 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 358.840.106 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e quarenta mil, cento e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.1.2.** Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a eficácia da redução do capital social ora aprovada está condicionada ao transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, sem que ocorra a oposição de credores quirografários ou, caso haja oposição, mediante a comprovação do pagamento ou depósito judicial do crédito reclamado por eventuais credores. **5.1.3.** Uma vez efetivada a redução de capital ora aprovada, a restituição de capital aos acionistas listados acima, no valor total de R\$ 356.143.279,58, equivalente a R\$ 40,598976973 por ação cancelada, será realizada mediante a entrega de R\$ 7.722.223 (oito milhões, setecentas e setenta e duas mil, duzentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Suzano S.A., atualmente detidas pela Companhia, observando-se o valor do ativo a ser reduzido, na proporção de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Suzano S.A. para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia cancelada em razão da redução de capital ora aprovada, da seguinte forma: (i) serão entregues ao acionista Pedro Noah Hornett Guper 651.051 (seiscentas e cinquenta e uma mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 26.432.004,56; (ii) serão entregues ao acionista Ian Baruch Hornett Guper 651.051 (seiscentas e cinquenta e uma mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 26.432.004,56; (iii) serão entregues ao acionista Rafael Provenzale Guper 651.038 (seiscentas e cinquenta e uma mil e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 26.431.476,77; (iv) serão entregues ao acionista Gabriel Provenzale Guper 651.038 (seiscentas e cinquenta e uma mil e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 26.431.476,77; (v) serão entregues ao acionista Janet Guper 1.289.398 (um milhão, duzentas e oitenta e nove mil, trezentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 26.431.476,77; (vi) serão entregues ao acionista Diego Guper Gersgorin 12.679 (doze mil, seiscentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 52.348.239,71; (vii) serão entregues ao acionista Bianca Terpins Garcia 12.679 (doze mil, seiscentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 514.754,43; (viii) serão entregues à acionista Lisabeth S. Sander 1.112.412 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 11.977.916,18; (ix) serão entregues à acionista Polpar S.A. 569.267 (quinhentas e sessenta e nove mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 23.111.657,82; (xiii) serão entregues ao acionista David Feffer 554.210 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 22.500.359,03; (xiv) serão entregues ao acionista Daniel Feffer 408.863 (quatrocentos e oito mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 16.599.419,52; (xv) serão entregues ao acionista Mikhael Henriques Feffer 295.030 (duzentas e noventa e cinco mil e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 11.977.916,18; (xvi) serão entregues à acionista Izabela Henriques Feffer 295.029 (duzentas e noventa e cinco mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 11.977.875,58; (xvii) serão entregues à acionista Marina Feffer Oelsner 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 10.294.682,59; (xviii) serão entregues ao acionista Josef Feffer 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 10.294.682,59; (xix) serão entregues à acionista Gabriela Feffer Moll 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 10.294.682,59; (xx) serão entregues ao acionista Felipe Feffer 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 10.294.682,59; (xxi) serão entregues ao acionista Adriana Feffer 253.570 (duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 10.294.682,59; (xxii) serão entregues ao acionista Victor Feffer 126.784 (cento e vinte e seis mil, setecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 5.147.300,70; (xxiii) serão entregues ao acionista Alan Feffer 126.784 (cento e vinte e seis mil, setecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 5.147.300,70; e (xxiv) serão entregues à acionista Renata Hauptmann Feffer 63.392 (sessenta e três mil, trezentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Suzano S.A., correspondente ao valor patrimonial de R\$ 2.573.650,35. **5.1.4.** A totalidade dos acionistas da Companhia, ao final subscritos, manifestaram, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, sua concordância com a redução desproporcional do capital social da Companhia, nos termos ora deliberados. **5.2.** Ato contínuo, diante da deliberação do item 5.1. acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Art. 5º - O capital social é de R\$ 7.429.379.072,39, integralmente realizado e dividido em 358.840.106 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e quarenta mil, cento e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.**" **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Ata. **5.4.** Aprovar a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas pelos acionistas da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de junho de 2026. Claudio Thomaz Lobo Sonder - Presidente da Mesa. Maria Cecilia Castro Neves Ipiña - Secretária. **Anexo I - Mapa final de votação resumido relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2026, às 14h. Deliberação - A favor - Contra - Abstenção:** A redução desproporcional do capital social da Companhia, no valor de R\$ 356.143.279,58, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das S.A. - 367.612.329 ações ordinárias - 0 - 0; a reforma do Estatuto Social da Companhia, mediante alteração do *caput* do Artigo 5º, para refletir a redução do seu capital social. - 367.612.329 ações ordinárias - 0 - 0; a consolidação do Estatuto Social da Companhia. - 367.612.329 ações ordinárias - 0 - 0; a autorização à administração da Companhia para que tome as providências necessárias para implementar o quanto deliberado. - 367.612.329 ações ordinárias - 0 - 0; Lavratura da ata em forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas. - 367.612.329 ações ordinárias - 0 - 0. **Anexo II - Estatuto Social da Suzano Holding S.A. - Título I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Art. 1º - Suzano Holding S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º -** A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro. **Art. 3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Art. 4º -** A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades ou empreendimentos, buscando sempre estimular a atuação destas de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos, bem como apoiar e monitorar o desempenho das empresas de cujo capital participar, através de: a) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco; b) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capital; e c) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades. **Título II - Do Capital e das Ações. Art. 5º -** O capital social é de R\$ 7.429.379.072,39, integralmente realizado e dividido em 358.840.106 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentas e quarenta mil, cento e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** A companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar ações preferenciais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do capital social. **Parágrafo Segundo -** Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. **Art. 6º -** A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações. **Art. 7º -** Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade de ações existentes no momento do aumento. **Título III - Da Assembleia Geral. Art. 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho de Administração, pelo Diretor

Presidente Executivo ou nos casos previstos em lei. **Art. 9º -** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente Executivo, ou, ainda, pelos seus respectivos substitutos indicados na forma dos artigos 16 e 21, alínea "a", deste estatuto. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Título IV - Da Administração da Sociedade. Art. 10 -** São órgãos administrativos da sociedade: a) o Conselho de Administração; e b) a Diretoria. **Art. 11 -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores Executivos. **Art. 12 -** O prazo do mandato do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição. **Art. 13 -** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo a cada um desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros. **Seção I - Do Conselho de Administração. Art. 14 -** O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e o Vice-Presidente. **Art. 15 -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração: a) representar o Conselho de Administração perante terceiros; b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria; c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; e d) manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão dos Diretores Executivos. **Art. 16 -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir-se-ão, reciprocamente, nos seus impedimentos ou faltas. O Presidente do Conselho de Administração designará, entre os conselheiros, o substituto de qualquer outro membro desse órgão; não o fazendo, caberá ao próprio Conselho tal designação. **Parágrafo Primeiro -** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros desse órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo. **Parágrafo Segundo -** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Art. 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação ou de seu Presidente, ou de seu Vice-Presidente, ou do Diretor Presidente Executivo, com no mínimo (02) dois dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quórum para instalação de pelo menos a maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade. **Parágrafo Primeiro -** Será dispensada a formalidade constante do *caput* deste artigo, quando da reunião participarem 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, entre os quais seu Vice-Presidente; e as suas deliberações, neste caso, forem tomadas por unanimidade. **Parágrafo Segundo -** É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seus votos os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões dessa natureza, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou. **Parágrafo Terceiro -** Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de quórum, seja para a votação, com a facultade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto -** Igualmente, são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, quando recebidos, pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, até o momento da reunião. **Parágrafo Quinto -** O Conselho de Administração tem a facultade de convidar para participar de suas reuniões, mas sem direito de voto, qualquer dos membros da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho. **Art. 18 -** Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os Diretores Executivos e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário previsto no artigo 28 deste estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; e) escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de voto previsto em lei; f) autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação; g) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação; h) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos antigos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76; i) deliberar sobre os recursos que, eventualmente, venham a ser interpostos na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 22 deste estatuto; e j) designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores. **Seção II - Da Diretoria. Art. 19 -** A Diretoria é constituída de 1 (um) Diretor Presidente Executivo e de até 04 (quatro) Diretores Executivos, sendo um deles Diretor Executivo de Relações com Investidores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Art. 20 -** Os membros da Diretoria não poderão obrigá-lo pessoalmente por aval ou fiança. **Art. 21 -** Nos impedimentos, ou ausências temporárias: a) do Diretor Presidente Executivo, será ele substituído por um dos Diretores Executivos que for por ele indicado. Na falta dessa indicação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração tal designação; e b) de qualquer outro Diretor Executivo, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente Executivo. **Parágrafo Primeiro -** No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se assim entender conveniente. **Parágrafo Segundo -** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Art. 22 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente Executivo, ou por dois Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor Presidente Executivo. **Parágrafo Primeiro -** Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente Executivo terá o voto de qualidade. Todavia, se o Diretor Presidente Executivo, ou o Diretor Executivo que o estiver substituindo, for vencido em qualquer deliberação da Diretoria terá a facultade de recorrer para o Conselho de Administração, sustentando-se a deliberação recorrida até o pronunciamento desse órgão. **Parágrafo Segundo -** Qualquer Diretor Executivo terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação endereçado ao credenciado, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de quórum seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, quando recebidos pelo Diretor Presidente Executivo ou seu substituto até o momento da reunião. **Parágrafo Terceiro -** A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de mais da metade dos membros da Diretoria, entre os quais o Diretor Presidente Executivo. **Art. 23 -** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é investida dos seguintes poderes: a) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes; b) adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista; c) prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo; e d) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos. **Art. 24 -** A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, pelo Diretor Presidente Executivo isoladamente ou por 2 (dois) Diretores Executivos. **Parágrafo Primeiro -** A sociedade poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada pelo Diretor Presidente Executivo ou 02 (dois) Diretores Executivos, devendo ser especificados no respectivo instrumento de modo preciso e consistente os poderes conferidos a(s) mandatário(s) e o prazo do mandato. **Parágrafo Segundo -** Não serão outorgados poderes para subestabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o subestabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao subestabelecido. **Parágrafo Terceiro -** Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo: a) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos; b) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borders; c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade. **Parágrafo Quarto -** As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor Presidente Executivo e de um Diretor Executivo. **Parágrafo Quinto -** Salvo quando para fins judiciais ou de representação da sociedade no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de até 3 (três) anos, o qual deverá constar sempre do respectivo instrumento. **Art. 25 -** Competirá, privativamente, ao Diretor Presidente Executivo: a) sem prejuízo do disposto no artigo 24, acima, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo neste caso constituir procurador especial ou preposto; b) presidir as reuniões da Diretoria; e c) dirigir todas as atividades sociais com o apoio dos Diretores Executivos. **Título V - Do Conselho Fiscal. Art. 26 -** O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei. **Art. 27 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **Título VI - Do Comitê de Auditoria Estatutário. Art. 28 -** A sociedade terá um comitê de auditoria Estatutário ("CAE"), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno, cujo funcionamento será permanente. **Parágrafo Primeiro -** O CAE será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, a critério do Conselho de Administração, devendo ser observados os requisitos estabelecidos na legislação e no seu regimento interno. **Parágrafo Segundo -** As atribuições do CAE estão previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração. **Título VII - Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido. Art. 29 -** O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências; c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, com a facultade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva Especial para futuro aumento de capital, com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente poderá ser destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro -** Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo Segundo -** Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo Quarto -** Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que viro a ser-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a um ano. **Art. 30 -** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto. **Art. 31 -** Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano; e poderá a Diretoria: a) autorizar a declaração e pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual; b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual. **Art. 32 -** Os balanços anuais serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações. **Título VIII - Da Liquidação. Art. 33 -** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>